



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 004/2020
(Autoria: Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura rural.”

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.300.000,00(um milhão e trezentos mil reais).

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em obras de infraestrutura rural no âmbito do Programa PIMES – Badesul.

Art. 2º: Fica o Município autorizado a adotar os prazos de operação de 06 (seis) meses de carência e 24 (vinte e quatro) meses de amortização em razão da contratação de operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A-Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura rural.

Art. 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º: O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º: Fica o Poder Executivo já autorizado a abrir créditos adicionais (suplementares e/ou especiais), até o limite do financiamento e aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º: Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º: Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2020.**

**ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 004/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que visa autorização para contratação de financiamento junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, até o limite de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), cujo objetivo é realizar obra de interesse do desenvolvimento do Município e aplicá-lo em obras de infraestrutura rural no âmbito do Programa PIMES – Badesul.

O Município, através da presente proposta de projeto de lei, ficará autorizado a adotar os prazos de operação de 06 (seis) meses de carência e 24 (vinte e quatro) meses de amortização em razão da contratação de operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A-Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura rural.

As comunidades a serem contempladas, seguem previstas na Tabela anexa –projetos que foram devidamente aprovados pelo Badesul, ainda, no ano de 2019.

De maneira geral, tanto a proposta de asfaltamento, bem como recapeamento, seguem como sinônimo de progresso e desenvolvimento socioeconômico para as localidades por serem obras que visam atender as necessidades locais.

É uma forma de prover o desenvolvimento para as comunidades e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos. E sendo assim é importante que os Poderes Executivo e Legislativo caminhem irmanados, na perfeita compreensão de suas atribuições, compromissos e responsabilidades perante a sociedade; importante ainda que tenham o entendimento de que é através de aportes financeiros desta envergadura e com esta natureza de aplicação, é que se prepara o alicerce para viabilizar grandes projetos, com os quais efetivamente se alcançam os benefícios sociais e desenvolvimentistas almejados.

Os recursos para obras como estas podem vir de várias fontes, que incluem desde os recursos próprios, até fundos federais ou financiamentos.

É mais uma alternativa para a conquista de realização de obras tal como a intentada já que há uma limitação muito grande de recursos públicos, principalmente para a realização destas obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

E, sendo assim, possibilitará atender a demanda existente nos trâmites do que a Municipalidade almeja em prol de progresso e desenvolvimento.

No entanto, pelo ora exposto, diante da importância deste Projeto, solicita-se sua aprovação com urgência, urgentíssima para dar início aos trâmites burocráticos à concretização do respectivo intento proposto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2020.**

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal